



Conselho Federal de Medicina



Portal Medico: NADA COSTA

Lenir Barbosa do Nascimento <cfm@portalmedico.org.br>
Para: cfm@portalmedico.org.br

22 de março de 2018 14:53

Dados do Fale conosco:

Data do envio: 22-03-2018

Nome: Lenir Barbosa do Nascimento
Email: lenirmascimento0108@gmail.com
Endereço: Avenida Adolpho de Vasconcelos
CRM: RJ - Não sou médico
Telefone: 99638667
CPF: 21
Assunto: NADA COSTA

Solicitação: Sou do RJ e fui procurada por um grupo de 40 médicos para tirar NADA CONSTA para efeitos de inscrição de uma chapa do CRM-RJ. Da relação apresentada fiquei com uma dúvida quanto ao item VI; Apresente certidão de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal em relação aos crimes nos incisos VII, IX e XI do art. 11, na qual conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; ONDE DEVO TIRAR ESSA CERTIDÃO?

23/03/18

A Presi
Caríssimo Shitael

Coordenadora Administrativa
Erina Jacqueline Ferreira
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ao DEPCA.

230318

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Dr. Carlos Vital T. C. Lima
Presidente

23/03/18

João de. Allan,
para análise.

Caríssima Regina T. Brandão
Mat. 149



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO COJUR N° 206/2018

Expediente CFM n° 3984/2018

Assunto: Análise Jurídica. Consulta. Eleições CRM – RJ. Questionamento acerca do local onde obter certidões judiciais. Competência da Comissão Regional Eleitoral.

Trata-se de consulta formulada por Lenir Barbosa do Nascimento enviada em 22/03/2018 e protocolada no CFM sob o n° 3984/2018, em que aduz e perquire o seguinte:

“Sou do RJ e fui procurada por um grupo de 40 médicos para tirar NADA CONSTA para efeitos de inscrição de uma chapa do CRM-RJ. Da relação apresentada, fiquei com uma dúvida quanto ao item VI: presente certidão de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal em relação aos crimes nos incisos VII, IX e XI do art. 11, na qual conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; ONDE DEVO TIRAR ESSA CERTIDÃO? ”

O art. 10 da Resolução CFM n° 2.161/2017 traz as condições de elegibilidade e o rol de documentos comprobatórios que devem ser apresentados. Por sua vez, o art. 9º, §1º da mesma Resolução dispõe que:

Art. 9º

...

§1º A Comissão Regional Eleitoral informará o local e a forma pela qual poderão ser obtidos os documentos que atestam as condições de elegibilidade dos candidatos, criando, se possível, um campo específico, no sítio eletrônico do respectivo Conselho, com todas as informações relevantes do pleito eleitoral.

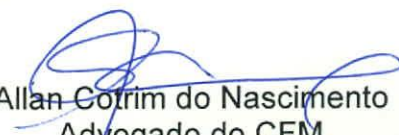


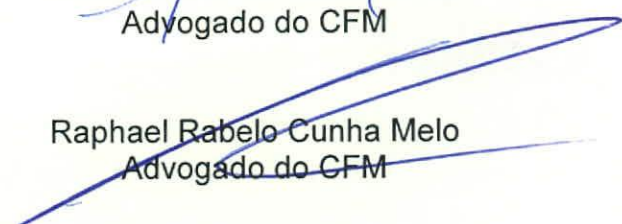
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Assim, com base no dispositivo supra citado, é da competência da Comissão Regional Eleitoral a resposta ao pleito da consulente, razão pela qual opina esta COJUR pelo envio do expediente à citada Comissão.

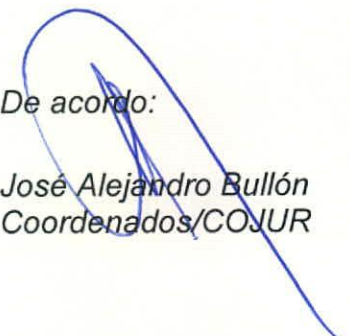
É o que nos parece, s.m.j.

Brasília, 27 de março de 2018


Allan Cotrim do Nascimento
Advogado do CFM


Raphael Rabelo Cunha Melo
Advogado do CFM

De acordo:


José Alejandro Bullón
Coordenados/COJUR